

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

MOÇÃO Nº XXXX, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Moção de recomendação ao Superior Tribunal de Justiça para a impossibilidade de implementação do fraturamento hidráulico para recursos petrolíferos não convencionais (*fracking*) no Brasil, pelo elevado risco de danos ao meio ambiente, à qualidade das águas e à saúde humana.

CONSIDERANDO o Incidente de Assunção de Competência nº 21 (IAC-21), processo em âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que analisa a viabilidade, ou não, da exploração de gás de xisto no Brasil utilizando a técnica do *fracking* (fraturamento hidráulico);

CONSIDERANDO o Recurso Especial nº 1957818 - SP (2021/0278928-5), pelo qual o Ministro Afrânio Vilela (relator do IAC-21), convidou diversas entidades, incluindo o CONAMA, a serem *amicus curiae* no IAC-21;

CONSIDERANDO que de acordo com dados de importações e exportações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e dos Biocombustíveis (ANP), entre 2000 e 2026, o Brasil tem uma tendência crescente de exportação de petróleo, sendo que em 2024 as exportações superaram o consumo interno;

CONSIDERANDO que de acordo com os dados do boletim mensal de exploração da ANP, desde 2018 o Brasil apresenta uma tendência crescente na reinjeção do gás natural produzido nos campos de exploração, sendo que a partir de 2023 a reinjeção passou a representar mais da metade da destinação de gás produzido, dentre os motivos a ausência de infraestrutura de escoamento e demanda pelo combustível;

CONSIDERANDO que de acordo com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), o Brasil possui uma sobra estrutural de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN), gerada principalmente pela abundância da geração de energia fotovoltaica;

CONSIDERANDO que o fraturamento hidráulico para recursos petrolíferos não convencionais, possui elevado risco de contaminação dos recursos hídricos, segundo a *United States Environmental Protection Agency* (USEPA);

CONSIDERANDO que a realidade de práticas de fraturamento hidráulico já foi proibido nos Estados Unidos, pela **Vermont Act 152/2012** e **Moratória de Nova York**;

CONSIDERANDO que a realidade de práticas de fraturamento hidráulico já foi proibido na França, pela **Lei nº 2011-835**;

CONSIDERANDO que a realidade de práticas de fraturamento hidráulico já foi proibido na Espanha, por um mosaico regulatório, com várias comunidades autônomas adotando proibições regionais - Cantabria (Lei 1/2013, de 15 de abril), La Rioja (Lei 7/2013, de 21 de junho) e Navarra (Lei Foral 30/2013, de 15 de outubro), Catalunha (Lei 2/2014, de 27 de janeiro)

CONSIDERANDO que a realidade de práticas de fraturamento hidráulico já foi proibido na Irlanda, pelo **Petroleum Act 2017**;

CONSIDERANDO o “*Compendium of Scientific, Medical, and Media Findings Demonstrating Risks and Harms of Fracking and Associated Gas and Oil Infrastructure*” co-produzido pela *Physicians for Social Responsibility* e *Concerned Health Professionals of New York*, que se encontra na sua nona edição, documento este que consolida a ciência, principalmente, acerca dos danos à saúde causados pelo *fracking*, incluindo o câncer;

CONSIDERANDO as manifestações prévias da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) (NOTA INFORMATIVA Nº 10/2025/COSUB/SPP-SEI) do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) (IAC 21/STJ – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.957.818/SP) contrários à implementação do *fracking* no Brasil, devido aos elevados riscos para com os recursos hídricos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1/2026/CTAS-CNRH/CNRH/DRHB/SNSH da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS) do CNRH (documento SEI MIDR nº 6646249), que devido ao desconhecimento do subsolo brasileiro e os elevados riscos do *fracking* para com os recursos hídricos, além da incompatibilidade da técnica com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981); Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9433/1997); Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);

CONSIDERANDO que os estados do Paraná (via Lei Estadual nº 19.878/2019) e Santa Catarina (via Lei Estadual nº 17.766/2019) estabeleceram proibições de *fracking* em seus territórios a fim de proteger seus recursos naturais;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal e o princípio da precaução e do desenvolvimento sustentável, nos termos da legislação (arts.2º, I, IV, VIII e IX da Lei n. 6.938/1981; 1º, I, III e IV, 2º, III, e 3º, III, da Lei nº 9.433/1997; 1º, VIII, e 24 da Lei nº 9.478/1997; 3º da Lei n. 12.187/2009; 20 da Lei nº 11.428/2006).

CONSIDERANDO que o Acordo de Paris, promulgado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017 obriga os estados signatários a resposta global à

ameaça da mudança do clima, envidando esforços para limitar o aumento da temperatura média global a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais,

CONSIDERANDO que a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/80/L.65 define que uma violação realizada por um Estado a quaisquer obrigações definidas pela Corte Internacional de Justiça com relação às mudanças climáticas constitui um ato ilícito internacional, resultando na responsabilidade daquele Estado;

CONSIDERANDO a aplicação do Acordo de Dubai, aprovado por 198 países no âmbito da COP28, realizada nos Emirados Árabes Unidos, de 30 de novembro a 13 de dezembro de 2023, pacto que reconhece de maneira expressa a necessidade de reduzir de forma profunda, rápida e sustentada as emissões de gases de efeito estufa em consonância com as trajetórias de 1,5°C e pede às partes que contribuam de maneira determinada a nível nacional com o esforço global de acelerar a diminuição progressiva do uso de combustíveis fósseis,

CONSIDERANDO que o Brasil vem estabelecendo políticas, planos, estratégias e compromissos nacionais para promover a transição energética, a redução das emissões de gases de efeito estufa e o aumento da participação de fontes de baixa emissão na matriz energética, incluindo o Plano Nacional de Mudança do Clima, a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil, compromissos com o mapa do caminho assumidos no âmbito da COP 30 e iniciativas de planejamento e orientação para uma transição energética justa e sustentável, que devem ser consideradas na definição das políticas públicas de expansão da oferta de energia;

CONSIDERANDO que o metano (CH₄) é um potente gás de efeito estufa e que as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos realizadas mediante fraturamento hidráulico, podem constituir elevadas fontes de emissões de metano, devendo seus potenciais impactos climáticos ser considerados à luz dos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), especialmente quanto à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático e à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa.

APROVA a presente **MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao Superior Tribunal de Justiça em decisão à impossibilidade de utilização do *fracking* no Brasil, devido aos elevados riscos e danos ao meio ambiente.

I – manifestam-se pela impossibilidade, no atual quadro jurídico-regulatório, técnico-científico e institucional, da exploração de gás e óleo de fontes não convencionais

mediante a técnica de fraturamento hidráulico (*fracking*) no território brasileiro, diante dos riscos de danos graves ou irreversíveis aos recursos hídricos, ao meio ambiente e à saúde humana e das incertezas ainda existentes quanto à capacidade de sua adequada prevenção, controle, monitoramento e reparação.

II – manifestam ao Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do julgamento do IAC 21, o entendimento de que o princípio da precaução e o dever constitucional de proteção ambiental devem prevalecer diante da possibilidade de danos graves ou irreversíveis e da insuficiência das salvaguardas atualmente existentes para assegurar a proteção ambiental e hídrica.

O CONAMA manifesta sua preocupação quanto à implementação da técnica no Brasil, visto que pode gerar danos irreversíveis aos recursos hídricos, danos elevados à saúde coletiva e degradação dos ecossistemas e dos recursos naturais.

02 de setembro de 2026

Subscvem esta Moção os(as) Conselheiros(as) do CONAMA abaixo assinados(as):

MOÇÃO CONTRA FRACKING NO BRASIL.pdf

Documento número #a78e8e69-6920-47f1-a930-089037945b95

Hash do documento original (SHA256): 892559a5cd2531c3a748fc320900249f4e6ab39e4c9db7501c958e7326760734

Assinaturas

- ✓ **Helder Lima de Queiroz (SOCIEDADE CIVIL MAMIRAUÁ)**
CPF: 245.207.131-53
Assinou em 14 ago 2026 às 17:47:14
- ✓ **Paulo Henrique Bonavigo (AÇÃO ECOLÓGICA GUAPORÉ)**
CPF: 663.872.992-68
Assinou em 14 ago 2026 às 17:57:41
- ✓ **Maria Heloisa Dias (IA-RBMA)**
CPF: 176.078.336-68
Assinou em 14 ago 2026 às 18:03:54
- ✓ **Carolina Schaffer (APREMAVI)**
CPF: 034.821.221-64
Assinou em 14 ago 2026 às 18:39:47
- ✓ **Urias de Moura Bueno Neto (Instituto Internacional ARAYARA)**
CPF: 099.345.799-10
Assinou em 14 ago 2026 às 21:37:26
- ✓ **João de Deus Medeiros (IA-RBMA)**
CPF: 416.490.529-87
Assinou em 14 ago 2026 às 17:47:23
- ✓ **Cesar Victor do Espírito Santo (FUNATURA)**
CPF: 214.698.491-00
Assinou em 14 ago 2026 às 17:49:44
- ✓ **Nelson Rodrigues dos Reis Filho (MOVER)**
CPF: 929.767.198-53
Assinou em 14 ago 2026 às 17:59:32

Log

14 ago 2026, 16:53:20	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 criou este documento número a78e8e69-6920-47f1-a930-089037945b95. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2026 (16:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 ago 2026, 16:58:03	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de agosto de 2026 (17:08).
14 ago 2026, 16:58:03	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
14 ago 2026, 16:58:03	Remetente com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 fez a seguinte alteração no processo de assinatura: optou por não pausar o processo para quem ainda não assinou quando ocorrer uma recusa.
14 ago 2026, 16:58:03	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: jzuanon3@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jansen Alfredo Sampaio Zuanon (FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA).
14 ago 2026, 16:58:03	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: carolina@apremavi.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Schaffer (APREMAVI).
14 ago 2026, 16:58:03	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: helodias17@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Heloisa Dias (IA-RBMA).
14 ago 2026, 16:58:03	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: armondeduardo@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Armond C. de Araújo (CNTI).
14 ago 2026, 16:58:03	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: carla.wstane@guaicuy.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla Wstane (Instituto Guaycui).

14 ago 2026, 16:58:03	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: cesar.victor@funatura.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Victor do Espírito Santo (FUNATURA).
14 ago 2026, 16:58:04	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: urias.neto@arayara.org para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Urias de Moura Bueno Neto (Instituto Internacional ARAYARA).
14 ago 2026, 16:58:04	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: helder@mamiraua.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helder Lima de Queiroz (SOCIEDADE CIVIL MAMIRAUÁ).
14 ago 2026, 16:58:04	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@ecopore.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Henrique Bonavigo (AÇÃO ECOLÓGICA GUAPORÉ).
14 ago 2026, 17:10:46	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: jdeusmedeiros@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João de Deus Medeiros (IA-RBMA).
14 ago 2026, 17:47:14	Helder Lima de Queiroz (SOCIEDADE CIVIL MAMIRAUÁ) assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail helder@mamiraua.org.br. CPF informado: 245.207.131-53. IP: 177.36.213.35. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.351759 e longitude -44.9474003. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2026, 17:47:23	João de Deus Medeiros (IA-RBMA) assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jdeusmedeiros@gmail.com. CPF informado: 416.490.529-87. IP: 186.236.19.253. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.60127606317958 e longitude -48.50962384380923. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2026, 17:49:44	Cesar Victor do Espírito Santo (FUNATURA) assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cesar.victor@funatura.org.br. CPF informado: 214.698.491-00. IP: 177.41.128.81. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2026, 17:57:41	Paulo Henrique Bonavigo (AÇÃO ECOLÓGICA GUAPORÉ) assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo@ecopore.org.br. CPF informado: 663.872.992-68. IP: 179.63.158.194. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

14 ago 2026, 17:58:36	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 adicionou à Lista de Assinatura: nelson.reisfilho@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nelson Rodrigues dos Reis Filho (MOVER).
14 ago 2026, 17:59:32	Nelson Rodrigues dos Reis Filho (MOVER) assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nelson.reisfilho@gmail.com. CPF informado: 929.767.198-53. IP: 177.142.161.37. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 ago 2026, 18:03:54	Maria Heloisa Dias (IA-RBMA) assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail helodias17@gmail.com. CPF informado: 176.078.336-68. IP: 189.98.254.70. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4580954 e longitude -46.6204211. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 ago 2026, 18:39:47	Carolina Schaffer (APREMAVI) assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina@apremavi.org.br. CPF informado: 034.821.221-64. IP: 177.84.12.32. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 ago 2026, 21:37:26	Urias de Moura Bueno Neto (Instituto Internacional ARAYARA) assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail urias.neto@arayara.org. CPF informado: 099.345.799-10. IP: 177.133.221.178. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 ago 2026, 21:41:09	Operador com email anacrisostomo@wwf.org.br na Conta 034e6ca2-8230-4b82-86d2-a9726b3e4b17 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número a78e8e69-6920-47f1-a930-089037945b95.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a78e8e69-6920-47f1-a930-089037945b95, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.